



CONTRATO
Nº 12 /2020

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GARD TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.881.132/0001-23, com sede na Rua Affonso Ivo Defelippe, nº 275, sala, Alto Santa Cruz, Município de Ubá, CEP 36.507-050, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por **ALEXANDRE DE ALMEIDA NEVES**, brasileiro, empresário, casado, portador da CNH nº 02265008858, expedida pelo DETRAN-MG em 25/09/2014, portador do CPF/MF sob o nº 034.952.236-73, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e Contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e legislação Cível no que couber, aceitando mutuamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Surgiu a necessidade por questões de segurança, de instalação de 168 metros de consertina dupla com 45 cm de altura junto a Creche Municipal, para evitar que pessoas não autorizadas, pulem os muros da Creche com intuito de cometer furtos, depredar patrimônio público entre outros, portanto, o objetivo é proteger o patrimônio público.

1.2 - Considerando o custo do serviço R\$ 6.888,00, o valor se adéqua ao que prever o inciso II, art.24 c/c alínea “a”, II, do art. 23 todos da Lei 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 9.412 de 2018.

1.4 - Este contrato tem por princípio não contrariar o interesse público e será regido pela Lei 8.666/93, nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Este contrato tem prestação de serviço consistente na instalação de 168 metros de consertina dupla com 45 cm de altura para o pronto atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1 – O Serviço será imediatamente realizado e a contratação se dá de forma direta, tendo em vista o valor se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação.

3.2 - Foram realizadas três cotações, vencendo o fornecedor que apresentou o menor preço. Com essa conduta foi observado o valor mais vantajoso para o ente público. Respeitaram-se os princípios da moralidade, impessoalidade. O critério de escolha foi objetivo, optando pelo menor preço. Inclusive o preço exitoso está dentro daqueles praticados no mercado.

3.3 – A Contratada, em que pese o que prever o §1º do art. 32 da lei 8.666/93, apresentou as certidões negativas, e demais documentos para comprovar estarem aptos a



contratar com o Poder Público. A empresa vencedora possui idoneidade para atender o Município, sendo tradicional em nossa Região.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1- Pelo objeto deste contrato será fornecida garantia 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 10 dias a contar de sua assinatura.

5.2 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

5.2 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - Para se chegar ao valor deste contrato, foram realizadas três cotações, obviamente se optando pela que apresentou menor valor. Tendo o contrato o valor de R\$ 6.888,00.

6.3 – O preço fixado neste Contrato não será objeto de reajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOPAGAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento será feito à vista e em parcela única, via transferência bancária para a conta indicada na proposta do Contratado, após a instalação da consertina.

7.2 - Para realização do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal em nome da Contratante. A saber, conta corrente 5644-8, agência 3123, Banco SICOOB (756).

7.3 - O pagamento será feito com recursos próprios previstos no orçamento e correção pela seguinte dotação orçamentária 02.06.01.12.365.0401.2046.3.3.90.39.00.

CLAUSULA OITIVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1- Após a retirada da nota de empenho a CONTRATANTE, compromete-se a:

I - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;

9.2 - Da CONTRATADA, a saber:

9.2.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - Respeitar e cumprir fielmente as cláusulas deste contrato;

II – A respeitar o prazo previsto para a entrega;

III – A prestar o auxílio consultivo, se necessário;

IV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e



referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

X - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI- Apresentar a documentação que comprove estar apta a contratar com o Poder público;

XII - Emitir nota fiscal da compra e serviços, bem como emitir o boleto para pagamento ou declinar a conta para transferência quando solicitado pela CONTRATANTE;

XIII – A efetuar instalação na Creche municipal, situada no Município de Senador Firmino;

XIV – Se responsabiliza pela instalação feita pelo prazo de 30 dias.

9.3 - A CONTRATADA não será responsável:

I - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

9.4 - O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do objeto deste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2 - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade do bem, verificando seu estado geral do serviço feito;

III – Verificar se o serviço prestado corresponde à aquele descrito na ordem de compra e na Nota Fiscal;

IV – Ao constatar qualquer irregularidade ou divergência reportar o fato por escrito à Contratante e à contratada para as medidas cabíveis;

Parágrafo Único - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES



10.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - O atraso injustificado nos prazos de atendimento e correção dos defeitos na manutenção corretiva ou no de conclusão dos serviços de manutenção preventiva implicará multa correspondente a 1% por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

10.3 - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

10.4 - O descumprimento das demais obrigações da Contratada implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

10.5 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.6 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

10.7 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1- Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

13.1-Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Fica assegurado a qualquer das partes do presente contrato, o direito de rescindi-lo, o Contrato, desde que justificadamente e avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus para as mesmas, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

14.2. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, prazos e especificações contidas no presente instrumento;

II) a não entrega do serviço na forma contratada, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, ou o atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, superior a 5 (cinco) dias;

III) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 - As partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual. As partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos, Assessorias Jurídicas, Procuradorias e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

§1º - As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

§2º As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Contrato, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

§ 3º As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;



§ 4º As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Contrato;

§5º As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar os empregados ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2- Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.3- Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

16.4 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

16.5 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

16.6 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

16.7 - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

16.8 - Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento, tendo em vista o que prever a lei Federal 13.726/2018;

16.9 - E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

Senador Firmino, 21 de janeiro 2020.



ANTÔNIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL



GARD TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME
ALEXANDRE DE ALMEIDA NEVES

Testemunhas:

Assinatura: Sueli Oliveira Moraes
CPF: 153.133.118.16

Assinatura: Roziane Reis Gomes Neves
CPF: 054.777.046.40